



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Presencial nº. 013/2023

Recorrente: R B N HOMSS - A FABRICA ILUMINACAO - ME

CNPJ: 07.347.854/0001-98

A Prefeitura do Município de Curral Velho, Estado da Paraíba irá realizar, no dia 26 de Maio de 2023 às 11:00 (onze horas), licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 013/2023, para Contratação de empresa especializada para locação de estruturas com montagem, desmontagem e instalação para atender todas as demandas, das diversas festividades dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **R B N HOMSS - A FABRICA ILUMINACAO - ME, CNPJ: 07.347.854/0001-98.**

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **R B N HOMSS - A FABRICA ILUMINACAO - ME** apresentou recurso no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

“2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.3. Qualquer pessoa – cidadão ou licitante – poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.”

A sessão pública está marcada para o dia 11/08/2021, desta forma o recurso apresentado pela empresa **R B N HOMSS - A FABRICA ILUMINACAO - ME** no dia 17/05/2023, via e-mail, encontra-se **TEMPESTIVO**.

II - DO OCORRIDO

No dia 17/05/2023 a pessoa jurídica **R B N HOMSS - A FABRICA ILUMINACAO – ME**, protocolou recurso via e-mail contra o subitem 9.2.10. do edital – **“Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado”**

A empresa **R B N HOMSS - A FABRICA ILUMINACAO - ME**, ora recorrente, entende que há razões para a reforma do presente edital.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

A recorrente alega que:

Diante disso, solicitamos a inclusão de exigências técnicas no edital, com critérios claros e objetivos, que possam avaliar a capacidade técnica dos licitantes para executar o objeto contratado com qualidade e eficiência, sendo elas:

- A. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- B. Certidão de registro da empresa licitante e do responsável (is) técnicos (s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) devidamente regularizada, para os itens referentes à PALCOS, TENDAS, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR
- C. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica -RRT, relativo à execução dos serviços, para os itens referentes à PALCOS, TENDAS, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR.

ENTENDEMOS QUE A INCLUSÃO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS SUPRACITADAS CONTRIBUIRÁ PARA QUE A EMPRESA(S) CONTRATADA(S) POSSUA CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA PARA EXECUTAR O OBJETO CONTRATADO COM QUALIDADE E EFICIÊNCIA, ALÉM DE PREVENIR POSSÍVEIS PREJUÍZOS AO ERÁRIO PÚBLICO. CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS AS SOLICITAÇÕES PLEITEADAS, E, HAVENDO INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO OU QUEBRA DE ISONOMIA SERÁ ENCAMINHADA A PEÇA DE IMPUGNAÇÃO E DEMAIS ATOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. POR FIM, SOLICITAMOS QUE NOSSO PEDIDO SEJA ANALISADO COM ATENÇÃO E QUE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS SEJAM TOMADAS PARA GARANTIR A LISURA E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO.

ANÁLISE DO PEDIDO

A Recorrente sugere que a este pregoeiro o aditamento da redação do Subitem 9.2.10. do Edital, de forma que acrescente essas exigências técnicas, citadas acima no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

RESPOSTA DO PREGOEIRO

Inicialmente cumpre frisar que o mesmo em sua impugnação, deixa claro, que o Edital pede a comprovação técnica exigida na lei 8666/93, art. 30, inciso II, levando em consideração que a solicitação na inclusão desses itens a lei não exige, visando sempre o interesse público e não o particular. Não há dispositivo legal que imponha a inclusão.

Considerando que a empresa não cumpriu o item 2.5.1. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Prédio - Centro – Curral Velho – PB, do edital, enviando sua impugnação de forma eletrônica, via e-mail. este Pregoeiro resolve continuar com o edital sem nenhuma alteração ou qualquer adequação do mesmo, porém caso for necessário, administração poderá solicitar esses itens a empresa vencedora mo ato da assinatura do contrato.

Declarado **INDEFERIDO**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento, e a sessão que foi adiada para às 11:00 horas do dia 26/05/2023, continuará no mesmo horário e dia.

Curral Velho -- PB, 24 de Maio de 2023


Manoel Francelino de Sousa Neto
Pregoeiro